



RESOLUÇÃO-CME Nº. 06, DE 06 DE MAIO DE 2021.



Autoriza a organização da E.M.E.F. Raimundo Gomes da Silva para o ano letivo de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com os preceitos emanados da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV e V do Art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

CONSIDERANDO a solicitação contida no documento “Memorando n.º 150/2020” da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gomes da Silva;

CONSIDERANDO que o atual projeto enfatiza a necessidade de continuação do trabalho “Projeto de PD1 e PD2”, que nas turmas de 6º ao 9ºanos, houve um percentual de acompanhamento de 80% (oitenta por cento), que o projeto está adequado ao Regime de Aulas Não Presenciais em tempo de Pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Gomes da Silva com os Projetos: Práticas de Redação (PD1) e Descobrimos a Matemática na Prática (PD2), introduzidos na Matriz Curricular para o ano letivo de 2021.



Art. 2º O trabalho semanal consistirá com o acréscimo de horas-aula nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no próprio turno, com uma hora-aula a mais diariamente, totalizando 6 (seis) horas-aula diária para atender aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Todos os profissionais em regência de classe que aderiram ao Projeto terão que assinar o termo de adesão individual elaborado pela Unidade Escolar assumindo total responsabilidade pelo acréscimo de horas-aula em regência de classe.

Parágrafo único. O ato de aderir ao Projeto é de livre e espontânea vontade do servidor.

Art. 4º Determina que a Secretaria Municipal de Educação realize relatórios bimestrais contendo o desenvolvimento alcançado pelo corpo docente e remeta cópia desses relatórios para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação observará semestralmente o nível de ganho pedagógico alcançado por este Projeto, podendo determinar modificações e alterações ou a suspensão de sua execução se não obtiver resultados positivos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, aos 06 de maio de 2021.

Eliete da Silva Nascimento Cruz
Presidente



Analêda Martins da Silva
Ermirene Souza Bispo
Maria Cristina de Souza
Maria Eunice Alves Ferreira
Maria José Alves Sobrinho
Manoel Rodrigues de Sousa
Silas de Souza Brito
Uivani Carvalho de Melo